



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 624/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 05 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para a estruturação do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

A presente proposta legislativa autoriza a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Este valor será fundamental para a criação e manutenção das atividades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, um instrumento crucial para a efetivação das políticas de proteção e defesa dos consumidores em nossa cidade.

O projeto estabelece que os recursos necessários para a abertura deste crédito especial são provenientes de fontes legalmente previstas na Lei Federal nº 4.320/64. Adicionalmente, a matéria autoriza os ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o corrente exercício, garantindo plena conformidade orçamentária e jurídica à iniciativa.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Araxá, visando a criação da unidade FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR com a atividade - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Parágrafo único. Para fazer face ao crédito autorizado no *caput* utilizar-se-ão recursos proveniente aos incisos I e II do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, na fonte de recursos das receitas vinculados ao Fundo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, visando os ajustes necessários em face do crédito especial autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado a suplementação das dotações orçamentárias abertas por esta lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 05 de agosto de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS